

LEI MUNICIPAL Nº. 1.282/2017

DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
15/03/17

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ALTERA VENCIMENTOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO E FISCAIS SANITÁRIOS E DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro permanente e de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, os seguintes cargos com o respectivo número de vagas a serem providas através de concurso público, na forma da legislação em vigor:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO	C.H.
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	R\$ 3.500,00	40
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	R\$ 3.500,00	40
BIÓLOGO	01	R\$ 3.500,00	40
GEÓLOGO	01	R\$ 3.500,00	40
FISCAL AMBIENTAL	02	R\$ 1.606,88	40

§1º - São requisitos para provimento dos cargos:

I – de Engenheiro Agrônomo: graduação em Engenharia Agrônômica, registro profissional no órgão de classe e aprovação em concurso público.

II – de Engenheiro Ambiental: curso superior na área de Engenharia Ambiental, registro profissional no órgão de classe e aprovação em concurso público.

III – de Biólogo: curso superior na área de Ciências Biológicas (Biologia), registro profissional no órgão de classe e aprovação em concurso público.

IV – de Geólogo: curso superior em Geologia, registro profissional no órgão de classe e aprovação em concurso público.

V- de Fiscal Ambiental: aprovação em concurso público, nível médio de ensino.

§2º- Documentos comprobatórios: diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), registrado no órgão de classe, quando obrigatório para execução e suas atividades;

Art. 2º- São atribuições:

I – Engenheiro Agrônomo: 1. Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos; 2. Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita. 3. Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimora os já existentes. 4. Participar de programa de treinamento, quando convocado. 5. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. 6. Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade; 7. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. 8. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. 9. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

II – Engenheiro Ambiental: 1. Supervisão, coordenação e orientação técnica; 2 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; 3 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; 4 - Assistência, assessoria e consultoria; 5 - Direção de obra e serviço técnico; 6 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 7 - Desempenho de cargo e função técnica; 8 - Monitorar e preservar áreas verdes; 9- Projetar e minimizar problemas relacionados a degradação do meio ambiente; 10- Interferir em processo industriais que possam causar danos a natureza, fiscalizando as empresas; 11- Apontar solução satisfatória para resíduos industriais; 12- Educar e sensibilizar a população; 13- Atuar na área de Geologia ambiental e Gestão ambiental; 14 - Licenciamento ambiental; 15 - Planejar projeto rural e urbano para desenvolvimento sustentável; 16- Planejamento energético, energias renováveis; 17 - Combater poluição; 18- Elaborar projetos de saneamento; 19- Atuar como emissário submarino e sub-fluvial; 20 - Remediar e tentar recuperar áreas degradadas; 21- Regulamentar e normalizar questões ambientais; 22- Gerir sistemas de informação ambiental; 23-

Trabalhar no tratamento de águas residuárias e de abastecimento; 24 - Controlar emissões de material particulado (poluição atmosférica).

III – Biólogo: 1. Realizar pesquisa na natureza e em laboratório, estudando origem, evolução, funções, estrutura, distribuição, meio, semelhanças e outros aspectos das diferentes formas de vida; 2. Coletar, conservar, identificar e classificar as diferentes espécies.; 3. Produzir e publicar artigos ou trabalhos de natureza científica sobre a sua área de atuação; 4. Elaborar relatórios técnicos e pareceres de sua competência; 5. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; 6. Participar de programa de treinamento, quando convocado; 7. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; 8. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; 9. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

IV – Geólogo: realizar levantamentos e mapeamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; realizar estudos de fotointerpretação; realizar estudos relativos à ciência da terra; efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; realizar estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais; examinar e analisar projetos de exploração de recursos minerais; emitir parecer; efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

V – Fiscal Ambiental: 1. Vistoriar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras com finalidade de emissão e controle dos Alvarás de Localização e Funcionamento. 2. Auxiliar as demais Secretarias fazendo a interface das atividades dessas e seus aspectos ambientais. 3. Fazer vistorias e emitir pareceres para definir as autorizações de abate, substituição ou poda de árvores quando solicitados. 4. Auxiliar no controle e monitoramento das operações das ETA's, ETE'S e Aterro Sanitário. 5.

Art. 3º - Ficam obrigatoriamente submetidos ao regime jurídico estatutário exposto na Lei Municipal nº. 385/2003 e suas alterações posteriores, os servidores constantes da presente lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento das dotações orçamentárias atualmente destinadas aos demais órgãos da Administração Municipal que exerçam atribuições na área ambiental, as quais, por força de lei, passem à competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 5º - À partir da vigência desta Lei, os vencimentos iniciais dos agentes de trânsito e dos fiscais sanitários e de saúde pública passam a vigorar com o piso de R\$ 1.606,88 (hum mil, seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos), devendo neste valor serem incorporados todos os direitos e garantias já adquiridos pelo servidor e previstos na Lei Municipal nº 383/2003.

Parágrafo único – Pelo disposto no caput do art. 5º fica alterada a tabela de vencimentos dos agentes de trânsito e fiscais sanitários e de saúde pública integrante do anexo IV da Lei Municipal nº 383/2003, devendo constar a tabela constante no Anexo I e Anexo III da presente Lei.

Art. 6º - Os cargos previstos no art. 1º deverão integrar a Lei Municipal nº 383/2003 (Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município de Águas Lindas de Goiás) com todas e garantias e benefícios adquiridos pelo servidor.

Parágrafo único – A tabela constante no Anexo II da presente Lei passa a ser parte integrante do anexo IV da Lei Municipal nº 383/2003.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/03/2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto nas Leis Municipais nº 603/2007, 978/2011, 1002/2012 e 1094/2013 no que conflitar com o disposto na presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, (09.03.2017).



OSMARILDO ALVES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO FISCAL SANITÁRIO E DE SAÚDE PÚBLICA

REFERÊNCIA																		
CLASSE-NÍVEL.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I-11	1.606,88	1.639,02	1.671,80	1.705,24	1.739,34	1.774,13	1.809,61	1.845,80	1.882,72	1.920,37	1.958,78	1.997,96	2.037,91	2.078,67	2.120,25	2.162,65	2.205,90	2.250,02
II-13	1.874,27	1.911,75	1.949,99	1.988,99	2.028,77	2.069,34	2.110,73	2.152,94	2.196,00	2.239,92	2.284,72	2.330,42	2.377,02	2.424,56	2.473,06	2.522,52	2.572,97	2.624,43
III-15	2.186,14	2.229,87	2.274,46	2.319,95	2.366,35	2.413,68	2.461,95	2.511,19	2.561,42	2.612,65	2.664,90	2.718,20	2.772,56	2.828,01	2.884,57	2.942,26	3.001,11	3.061,13
IV-17	2.549,92	2.600,92	2.652,94	2.705,99	2.760,11	2.815,32	2.871,62	2.929,06	2.987,64	3.047,39	3.108,34	3.170,50	3.233,91	3.298,59	3.364,56	3.431,86	3.500,49	3.570,50



TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS:

REFERÊNCIA

REFERÊNCIA																		
CLASSE-NÍVEL.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I-11	3.500,00	3.570,00	3.641,40	3.714,23	3.788,51	3.864,28	3.941,57	4.020,40	4.100,81	4.182,82	4.266,48	4.351,81	4.438,85	4.527,62	4.618,18	4.710,54	4.804,75	4.900,84
II-13	4.082,40	4.164,05	4.247,33	4.332,28	4.418,92	4.507,30	4.597,45	4.689,39	4.783,18	4.878,85	4.976,42	5.075,95	5.177,47	5.281,02	5.386,64	5.494,37	5.604,26	5.716,35
III-15	4.761,71	4.856,95	4.954,08	5.053,17	5.154,23	5.257,31	5.362,46	5.469,71	5.579,10	5.690,69	5.804,50	5.920,59	6.039,00	6.159,78	6.282,98	6.408,64	6.536,81	6.667,55
IV-17	5.554,06	5.665,14	5.778,44	5.894,01	6.011,89	6.132,13	6.254,77	6.379,87	6.507,47	6.637,62	6.770,37	6.905,78	7.043,89	7.184,77	7.328,46	7.475,03	7.624,53	7.777,03

ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, BIÓLOGO, GEÓLOGO



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO AGENTE DE TRÂNSITO

REFERÊNCIA																		
CLASSE-NÍVEL.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I-11	1.606,88	1.639,02	1.671,80	1.705,24	1.739,34	1.774,13	1.809,61	1.845,80	1.882,72	1.920,37	1.958,78	1.997,96	2.037,91	2.078,67	2.120,25	2.162,65	2.205,90	2.250,02
II-13	1.874,27	1.911,75	1.949,99	1.988,99	2.028,77	2.069,34	2.110,73	2.152,94	2.196,00	2.239,92	2.284,72	2.330,42	2.377,02	2.424,56	2.473,06	2.522,52	2.572,97	2.624,43
III-15	2.186,14	2.229,87	2.274,46	2.319,95	2.366,35	2.413,68	2.461,95	2.511,19	2.561,42	2.612,65	2.664,90	2.718,20	2.772,56	2.828,01	2.884,57	2.942,26	3.001,11	3.061,13
IV-17	2.549,92	2.600,92	2.652,94	2.705,99	2.760,11	2.815,32	2.871,62	2.929,06	2.987,64	3.047,39	3.108,34	3.170,50	3.233,91	3.298,59	3.364,56	3.431,86	3.500,49	3.570,50